



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - Segundo Conselho de Contribuintes		
Publicado no Diário Oficial da União		
de	15	/ 08 / 2002
Rubrica		

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10725.000872/98-42
Recurso nº : 113.030
Acórdão nº : 203-08.058

Recorrente : IRMÃOS BARBOSA LTDA.
Recorrida : DRJ no Rio de Janeiro - RJ

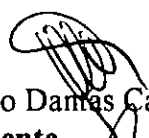
NORMAS PROCESSUAIS. DECISÃO CONDICIONAL. ANULABILIDADE. Cabe ser anulada a decisão recorrida condicionada a verificações futuras. Assim, deverá ser proferida outra e aberto, novamente, os prazos relativos ao processo administrativo fiscal.

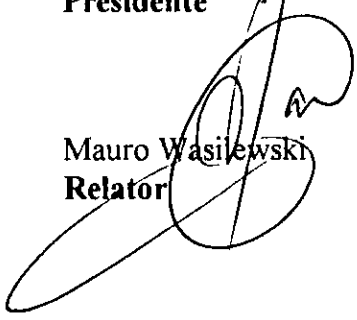
Processo anulado a partir da decisão de primeira instância, inclusive.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
IRMÃOS BARBOSA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em anular o Processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive.**

Sala das Sessões, em 20 de março de 2002


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Renato Scalco Isquierdo, Antonio Augusto Borges Torres, Lina Maria Vieira, Maria Teresa Martínez López, Maria Cristina Roza da Costa e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.
lao/ovrs/mb



Processo nº : 10725.000872/98-42

Recurso nº : 113.030

Acórdão nº : 203-08.058

Recorrente : IRMÃOS BARBOSA LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de COFINS, para prevenir a decadência, cuja impugnação, conforme o Despacho da DRJ/RJ/SERCON nº 21/99, às fls. 101/102, não foi conhecida, em face da opção pela via judicial. Inclusive, foi determinada a cobrança condicionada a existência ou não da suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Em seu recurso, a contribuinte diz que a ação declaratória, que é anterior ao auto de infração, refere-se a direito de compensação e que este tipo de ação (declaratória) não está elencada no art. 38 da Lei nº 6.830/80.

O recurso subiu sem depósito, amparado por medida liminar.

É a síntese do necessário.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10725.000872/98-42
Recurso nº : 113.030
Acórdão nº : 203-08.058

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
MAURO WASILEWSKI

A parte final da decisão recorrida não conhece do recurso e determina a cobrança do crédito tributário "salvo se sua exigibilidade estiver suspensa...".

Ora, está pacificado neste Eg. Colegiado que as decisões devem ser claras, precisas e concisas, nunca condicionais como a dos autos.

Diante do exposto, voto no sentido de anular o processo a partir da decisão singular, para que seja proferida outra e abrindo-se novamente os prazos previstos no processo administrativo.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2002

MAURO WASILEWSKI

